



Autor: P. Executivo
D. Oficial 22/12/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 732 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 966.

Prorroga a validade de créditos especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 1 967, a validade de todos os créditos especiais , abertos no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 22 de dezembro de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

Registrada
a fls 288/289
do livro competente
Em 10-4-67
J. Sabino